



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## TERMO DE FOMENTO 14/2022

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.132.038-13, e pelo titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SR. EMILIO JOSÉ COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.896-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 026.542.828-99 e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paulo Marques, 455, bairro Vila Boa Vista, neste ato representado por seu presidente **CELSO DIVINO LEMES**, portador da Cédula de Identidade nº 4.527.431-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 577.565.208-82, residente domiciliado na Rua Leandro Mota, nº 66 – Apto.42, Vila Indiana - na cidade de São Paulo/SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, registrado em Ata do dia 11 de **ABRIL 2022** mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA:

1. Constitui objeto desta parceria a gestão compartilhada de serviços socioassistenciais de acolhimento no município de Santa Rosa de Viterbo, execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integradas ao Sistema Único de Assistência Social (S.U.A.S.), em regime de mútua



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

cooperação, observado o interesse público e recíproco, mediante ajuste de Termo de Fomento para ação em rede, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, à Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula - AEMC, dentro das Políticas Públicas de Participação Social e da Assistência Social, com base nos termos do Edital de Chamamento Público, em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017 e que deverá ser parte integrante deste Termo de Fomento e demais normativas pertinentes

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e/ou federais, e no cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho pactuado entre as partes;
- 2.2. Dar ciência à OSC, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e cooperação firmada pelo Município e os demais Entes federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento das ações referentes à parceria objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas e manter esta condição até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pela OSC no tocante à regularidade da aplicação dos recursos disponibilizados;
- 2.7. Requisitar a implantação de serviços de acolhimento e correlatos, quando houver demanda, como o correspondente apostilamento, desde que não constitua alteração do presente termo, ou aditamento, se a demanda o exigir;
- 2.8. Realizar a revisão do Plano de Trabalho original, analisar e aprovar alterações de valores ou de metas mediante aditivo ou apostilamento, quando necessários, requeridos pela Organização da Sociedade Civil, devidamente justificados, desde que não haja alteração do objeto pactuado;
- 2.9. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, na forma disposta pelo artigo 55 da Lei 13.019/2014;

2

CELSO DIVINO  
LEME-577565  
20882

Recebo em nome próprio  
por via de sistema  
(04833784234)  
Data: 08/06/2018 11:42:11  
UF: SP



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

2.10. Ceder local, equipamentos e materiais para o funcionamento, referenciamento e atendimento do programa pela OSC, prestando às suas expensas a manutenção dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, responsabilizando-se exclusivamente pela execução das despesas de custeio e de pessoal, a serem quitadas com recursos públicos repassados;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados, e restituir eventuais sobras ao final da vigência do presente termo, caso não haja prorrogação;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens para acessarem os serviços ofertado por esta parceria, tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista em normativas pertinentes;
- 3.6. Prestar o serviço público objeto deste termo e atender aos usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas dos serviços realizados durante a parceria, na forma prevista em normativa vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes ao desenvolvimento do Plano de Trabalho pactuado;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis à verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicação prévia, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantido condições de acesso e transparência;
- 3.13. Afixar internamente placa ou correlato indicando a participação do Município de Santa Rosa de Viterbo por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e, na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.16. Implantar inicialmente, com os recursos pactuados, o atendimento em acolhimento na modalidade abrigamento institucional a crianças e adolescentes, com até 15 (quinze) vagas e viabilizar, mediante apostilamento ou aditamento, por requisição da municipalidade ou da Organização da Sociedade Civil, quando houver demanda, outros serviços de acolhimento nas modalidades correlatas previstas no Edital de Chamamento Público;
- 3.17. Assumir com exclusividade a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O total do presente termo é de R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), suportado orçamentariamente da seguinte forma: R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a conta das dotações 08.244.0030.2.050.3.3.50.39 e 08.242.0032.2.101.3.50.39, consignadas no orçamento de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 08 (oito) parcelas, antecipadamente, para execução do Plano de Trabalho pactuado, sendo a primeira até 10 (dez) dias após a assinatura e publicação do presente Termo de Fomento e as demais a cada dia 10 (dez) de cada mês, durante o período de maio de 2022 a dezembro de 2022, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e previsto no Edital de Chamamento Público, eventuais apostilamentos ou aditamentos pactuados de acordo com a demanda do município.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

6.1. A fiscalização da presente parceria será feita por meio do Controle Interno e Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas e Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo dos Conselhos de Políticas Públicas de Assistência Social e outros órgãos da administração pública que atuam na fiscalização dos contratos celebrados à luz da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.2. O monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria serão feitos por comissão designada pela administração pública municipal, exclusivamente para este fim, que acompanhará a execução do plano de trabalho e apreciará os relatórios técnicos elaborados pelo gestor do presente termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e finda a parceria, serão mantidos no uso da instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado à Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados à Administração Pública, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal;

7.2. Poderá a instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa, repassar os referidos bens de que trata o item anterior, à Administração Pública Municipal e/ou OSC que a suceder no referido Serviço, devendo fazê-lo necessariamente com aqueles que guarnecem as áreas de atendimento nas unidades operacionais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo da presente parceria é de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, admitida prorrogação por igual período, havendo interesse público e mútuo consentimento;

8.2. A Organização parceira apresentará as prestações de contas nos prazos indicados pela cláusula nona e em conformidade com a legislação e normativas vigentes.

## **CLÁUSULA NONA: DA PRESTACÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas deverá conter relatório detalhado das atividades realizadas durante a execução do objeto, metas alcançadas e resultados parciais ou totais de acordo com a proposta



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

consolidada no plano de trabalho e neste termo de fomento, indicando os impactos sociais provocados e o grau de satisfação do público-alvo;

9.2. Deverá constar na prestação de contas o relatório de execução financeira com a descrição de receitas e despesas realizadas para a consecução do objeto desta parceria;

9.3. Na prestação de contas deverão ser juntados relatórios de visita técnica e relatório de monitoramento e avaliação homologado pela comissão designada para este fim;

9.4. O processamento da prestação de contas priorizará o uso de plataforma eletrônica, salvo no caso de não haver no município sistema informatizado com funcionalidades compatíveis;

9.5. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência e a prestação de contas final até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência desta parceria poderá ser prorrogada de ofício, pela administração pública municipal, na hipótese de dar causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, a pedido da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizado e justificado, apresentado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do termo de fomento pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- a) conclusão do objeto da parceria;
- b) inexecução do objeto do reajuste;
- c) falta de prestação de contas do prazo exigido;
- d) utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- e) em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENÚNCIA E DO FORO

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo;

12.2. O Plano de Trabalho pactuado fará parte do presente ajuste, para todos os fins, assim como os apostilamentos e aditivos que a ele forem pactuados no decorrer da parceria, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

12.3. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares;

12.4. A Administração Pública Municipal, exclusivamente a seu juízo, poderá ceder servidores públicos efetivos de seu quadro de pessoal, postos em disponibilidade ou readaptados, para atuarem na execução do Plano de Trabalho pactuado;

12.5. Não se aplica a este Termo e Parceria, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em quaisquer de seus dispositivos;

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta parceria, esgotadas as tentativas de solução administrativa junto ao Departamento Jurídico da Administração Pública Municipal;

12.7. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem ajustados e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e assinam abaixo.

ORGANIZAÇÃO  
MUNICIPAL DE FOMENTO

7

CELSO DIVINO  
LEME 557756620  
882  
Atribuído pelo Sistema  
para fins de controle  
Linha e impressão  
Data: 2024/09/16 14:44:41  
v1.0



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo, 29 de Abril de 2022.

OMAR NAGIB  
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por  
OMAR NAGIB  
MOUSSA:08413203813  
Dados: 2022.04.29 14:31:40 -03'00'

**OMAR NAGIB MOUSSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMILIO JOSÉ COSTA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CELSO DIVINO  
LEMES:57756520882

Assinado de forma digital por  
CELSO DIVINO  
LEMES:57756520882  
Dados: 2022.04.29 14:41:07 -03'00'

**CELSO DIVINO LEMES**  
**PRESIDENTE**

**ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - AEMC**

TESTEMUNHA Ana Lucie Jonckes Sales  
RG 3.5017527X

TESTEMUNHA  
19-282.415-7







# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Rosa de Viterbo, 29 de Abril de 2022.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 084.132.038-13

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **CELSO DIVINO LEMES**

Cargo: Presidente

CPF: 577.565.208-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 084.132.038-13

E-MAIL: [omarnagib@santarosa.sp.gov.br](mailto:omarnagib@santarosa.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

OMAR NAGIB

MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por OMAR  
NAGIB MOUSSA:08413203813  
Dados: 2022.04.29 14:21:04 -03'00'

Nome: **EMILIO JOSÉ COSTA**

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 026.542.828-99

E-MAIL: [dsocial@santarosa.sp.gov.br](mailto:dsocial@santarosa.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **CELSO DIVINO LEMES**

Cargo: Presidente

CPF: 577.565.208-82

E-MAIL: [ceilsodl@uol.com](mailto:ceilsodl@uol.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CELSO DIVINO

LEMES:57756520882

Assinado de forma digital por CELSO  
DIVINO LEMES:57756520882  
Dados: 2022.04.29 14:43:13 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.